



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço por lote, através do qual se objetiva o Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, pedido nº 1393/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Projetos Públicos e pedido nº 1115/2025, emitido pela Secretaria Municipal da Administração.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, edital, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Primeiramente, esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Assessoria Jurídica consulta sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da Autoridade Superior.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Efetivamente, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos, consoante as seguintes motivações:

O registro de preços dos materiais são necessários em razão da demanda da secretaria para a inauguração das obras públicas através de placas, que garantem que os munícipes tenham acesso à informação.

O material é necessário tendo em vista necessidade da reposição dos itens nos estoques dos setores, os quais encontram-se zerados para alguns materiais. A falta dos produtos prejudica os trabalhos administrativos das Secretarias Municipais e Proarte. Além de que, diversos materiais a serem adquiridos são necessários para divulgação das atividades e uso em eventos que ocorrerão ao longo do ano de 2025 (por 12 meses).

A contratação pretendida, segundo informam as Secretarias solicitantes, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está elencado nos termos de referência, o qual foi embasado em pesquisa direta com fornecedores e em pesquisa ao Licitacon e ao PNCP, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipal nº 4.128/2023. Foram indicadas as dotações orçamentárias nos itens 11.10 e 10.10. dos Termos de Referência.

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e nos Termos de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, realizado através do Sistema de Registro de Preços, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI; 29; 33, I; 34 e 82, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 08 (oito) dias úteis, conforme artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A minuta da ata de registro de preços atende os pressupostos mínimos e aplicáveis ao caso concreto, conforme artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

anexos. Faz-se ressalva quanto à decisão da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 23 de julho de 2025.

Valmiriane Boschetti
Assessora Jurídica
OAB/RS 96.192